



# INFORME MUNICIPAL

ESTADO DA PARAÍBA  
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO  
CRIADO PELA LEI Nº 003/97

ANO 28.

EDIÇÃO DE MARÇO DE 2025

PUBLICADO EM 19/03/2025

## DECRETO Nº 013 DE 19 DE MARÇO DE 2025

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO E SERVIDÃO, PARTE DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS CONFORME PROGRAMA NOVO PAC PROPOSTA Nº 11793042000124002**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENÓRIO – PB**, no uso das atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, e com fundamento no art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal e o previsto no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação e servidão, parte de um imóvel situado no Sítio Tenório, S/N, zona rural, Município de Tenório-PB, medindo uma área total de 12.704,22 m² (doze mil setecentos e quatro vírgula vinte e dois metros quadrados), imóvel na receita federal nº 6.537.258-1, para fins de construção de uma Unidade Básica de Saúde – UBS, conforme Programa Novo PAC Nº da proposta 11793042000124002.

**Parágrafo único** – O imóvel descrito no caput deste artigo decorre do Processo Administrativo Nº 002/2024, conforme planta baixa e demais documentos constantes nos autos do referido Processo.

**Art. 2º.** Com fundamento nos arts 7º, 10 e 10-A, 11 e seguintes do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941, a declaração de utilidade pública para fins de desapropriação do imóvel descrito no art. 1º é suficiente para:

I – Autorizar o acesso ao imóvel objeto da declaração de interesse social constante no caput do art. 1º, pelos representantes da administração municipal para exercer as atividades necessárias ao processo expropriatório, inclusive a avaliação do imóvel para fins de justa e prévia indenização (art. 5º, inciso XXIV da Constituição Federal).

II – Resolver, de forma administrativa ou judicial, a desapropriação do referido imóvel.

§ 1º – A atuação dos representantes da administração municipal deverá tomar por base as informações constantes no caput do art. 1º, bem como a planta baixa e demais documentos constantes nos autos do Processo Administrativo Nº 002/2024.

§ 2º Concluída a avaliação, objetivando a resolução administrativa da desapropriação, fica a Secretária Municipal de Administração e Planejamento autorizada a notificar o proprietário/posseiro do imóvel, ou seu representante legal, contendo além da cópia do ato expropriatório, as seguintes informações:

I - planta ou descrição do imóvel objeto da desapropriação;

II - valor da oferta, para fins de prévia e justa indenização, e

III - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias e de que o silêncio, após o prazo concedido, será considerado rejeição da referida proposta.

§ 3º Ocorrendo uma das hipóteses do § 3º do art. 10-A do Decreto-Lei nº 3.365/1941, fica autorizada a Assessoria Jurídica do Município a proceder com a ação judicial necessária, devendo, em razão da urgência, tomar as providências constantes no art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 1941.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente desapropriação serão custeadas com recursos oriundos do Programa de Aceleração do Crescimento – Novo PAC, caracterizando-se como recursos de transferência da União, nos termos do respectivo plano de aplicação.

**Art. 4º** - Fica revogado o Decreto Nº 013 de 15 de julho de 2024.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e Publique-se

Prefeitura Municipal de Tenório-PB, em 19 de Março de 2025.

**MANOEL VASCONCELOS**

*Prefeito Municipal de Tenório/PB*